



**Portaria FFLCH-020**, de 24-9-2020

Estabelece critérios para retorno de aluno de curso de Graduação oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas cuja matrícula foi cancelada por ter incorrido nos incisos II a V, do § 2º do artigo 75 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo. A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), tendo em vista a decisão da Comissão de Graduação (CG) em 13-11-2019, aprovada pela Congregação em 20-02-2020, baixa a seguinte portaria: Artigo 1º - O aluno que incorrer nos incisos II, III, IV e V do § 2º, do art. 75, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo será automaticamente desligado do curso. Artigo 2º - O interessado em reingressar no curso poderá requerer, uma única vez e no máximo até 5 anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento - conforme determinação do artigo 80 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo -, mediante apresentação de plano de estudos que indique o prazo máximo para a conclusão do curso - nos termos do artigo 1º da Portaria Interna Pró-G 09/2013. § 1º - A Comissão de Coordenação de Curso (CoC) indicará, e a Comissão de Graduação designará para o reingressante um tutor que acompanhará o cumprimento do plano de estudos - conforme § 3º, do artigo 1º, da Portaria Interna Pró-G 09/2013. § 2º - Em casos excepcionais, e após a manifestação do tutor, a Comissão de Graduação poderá autorizar pequenos ajustes no plano de estudos, desde que o prazo para a conclusão do curso estabelecido no plano original não seja alterado. Artigo 3º - O reingressante não poderá recorrer ao cancelamento de matrícula, e será definitivamente desligado do curso se: I - Matricular-se em menos de 12 créditos no semestre, caso o plano de estudos não preveja essa situação; II - For reprovado em mais de uma disciplina no semestre; III - Deixar de cumprir o plano de estudos no período estipulado. Artigo 4º - Fica delegada, à respectiva Seção de Alunos, competência para acompanhar o plano de estudos proposto pelo aluno e o cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria. Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário e a Portaria FFLCH-5, de 28-02-2003.



**Portaria FFLCH-021, de 24-9-2020**

Estabelece critérios para matrícula de aluno de curso de Graduação oferecido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas que tenha incorrido no inciso II do artigo 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo. A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP), tendo em vista a decisão da Comissão de Graduação (CG) em 13-11-2019, aprovada pela Congregação em 20-02-2020, baixa a seguinte portaria: Artigo 1º- O aluno que incorrer no inciso II, do art. 76, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e que não tenha completado 70% do total de créditos exigido, terá sua matrícula cancelada, e será definitivamente desligado do curso. Artigo 2º - O aluno que incorrer no inciso II do art. 76 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e que tenha completado 70% do total de créditos exigido, poderá ter sua matrícula aceita mediante apresentação de plano de estudos com prazo máximo de quatro semestres para a conclusão do curso. § 1º - A Comissão de Coordenação de Curso (CoC) indicará, e a Comissão de Graduação designará para esse aluno um tutor que acompanhará o cumprimento do plano de estudos – conforme § 3º, do artigo 1º, da Portaria Interna Pró-G 09/2013. § 2º - Em casos excepcionais, e após a manifestação do tutor, a Comissão de Graduação poderá autorizar pequenos ajustes no plano de estudos, desde que o prazo para a conclusão do curso estabelecido no plano original não seja alterado. Artigo 3º - O aluno que tiver sua matrícula aceita com base no art. 2º desta Portaria não poderá recorrer ao trancamento de matrícula, e será definitivamente desligado do curso se: I – Matricular-se em menos de 12 créditos no semestre, caso o plano de estudos não preveja essa situação; II – For reprovado em mais de uma disciplina no semestre; III – Deixar de cumprir o plano de estudos no período estipulado. Artigo 4º - Fica delegada, à respectiva Seção de Alunos, competência para acompanhar o plano de estudos proposto pelo aluno e o cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria. Artigo 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário e a Portaria FFLCH-5, de 28-02-2003.